



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência

Poder Legislativo

LEI nº 491 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

EMENTA: Estabelece diretriz para a promoção da atividade pedagógica de complementação extracurricular de horta suspensa nas escolas da rede pública municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Público, em sua política educacional, promoverá a atividade pedagógica de complementação curricular denominada “horta suspensa”, nas escolas da rede municipal, e terá como foco, entre outras, as seguintes ações:

I- Priorizar a plantação de hortas suspensas nas escolas integrantes da Rede Pública Municipal;

II- Conscientizar os alunos sobre a importância das hortaliças cultivadas sem agrotóxicos, bem como o seu valor nutricional;

III- Fomentar o consumo de alimentos saudáveis.

Art. 2º As sementes e mudas dos alimentos que serão cultivadas pelos alunos nas hortas suspensas serão doadas pelo Município, a quem caberá, também, o fornecimento de apoio técnico. (redação dada pela emenda modificativa 01)

Art. 3º O cultivo dessas hortas será feito dentro de garrafas pet, ou qualquer outro material que possa ser aproveitado para esta finalidade. (redação dada pela emenda modificativa 01)

Parágrafo Único – Tais materiais ficarão suspensos, de modo a otimizar espaços, preferencialmente em locais onde haja iluminação solar matinal. (redação incluída através da emenda modificativa 01)



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência

Poder Legislativo

Art. 4º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações, recursos humanos e materiais, a fim de viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, por meio da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERGIO HOTZ
Presidente